



*Prefeitura Municipal de Coronel Vivida*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº 1.587/2000**

**DATA: 22.11.2000**

**SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1282/93, de 27 de agosto de 1993 e dá outras providências.**

**AUTORIA:** Vereadores: Antônio Ribeiro, Altanir Dallastra, Elso Rodrigues da Fonseca, Edemar P. Schnornberger, Fernando Viana, Jones Mário de Carli, Rosemarie de Carli, Valcir Manoel Lasta

**Art. 1º -** A Lei Municipal nº 1282/93 de 27 de agosto de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros eleitos para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição (artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente).” (NR)

“Art. 30 – Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal proclamará os cinco conselheiros eleitos, publicando-se pela diretoria em seguida dos nomes e números dos votos obtidos.

§ 1º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 2º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal e empossados no primeiro dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 3º - O Presidente será o mais votado, cabendo ao segundo a função de Secretário. Durante o período de férias ou licença destes, assumirão as funções os demais Conselheiros, em ordem de votação.

§ 4º - Os demais candidatos que obtiverem votos, sem se colocarem nas primeiras cinco posições, serão considerados suplentes, pela respectiva ordem de votação, e assumirão a função se houver vacância no cargo, igualmente em ordem de votação.” (NR)



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

“Art. 33 – O Conselho Tutelar funcionará em tempo integral no horário comercial, sem prejuízo da realização das sessões fora do horário de expediente, mas atendendo informalmente as partes e interessados a qualquer hora que se fizer necessário mantendo ainda registro das providências adotadas em cada caso, para o que haverá livro próprio.

§ 1º - As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sem prejuízo da realização de consulta à Autoridade Judiciária.” (NR)

“Art. 36 – O Conselho Tutelar não entrará em recesso, podendo os seus membros se afastarem por trinta dias no ano a título de férias, mediante autorização do Conselho Municipal e sem prejuízo da continuação dos serviços do Conselho Tutelar, para o que o Poder Executivo Municipal deverá providenciar substituto, caso necessário e solicitado.” (NR)

“Art. 38 – Os cinco membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios equivalentes a 04 (quatro) vezes o menos piso salarial da Prefeitura Municipal, constando da Lei Orçamentária Municipal a previsão de tais recursos, bem como os demais necessários ao satisfatório funcionamento do Conselho (art. 134 e parágrafo único do Estatuto).

Parágrafo único – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Prefeitura ou com o Conselho Municipal.” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2.000.

  
**PEDRO MEZZOMO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

  
**HELIO DE CARLI**  
Chefe de Gabinete